

Termo de Referência n.º 31/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (Processo Administrativo nº 00054-00105178/2026-02)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Aquisição dos insumos médicos e farmacológicos **Insulina FIASP, bandagem elástica e fita de cetonemia**, com a finalidade de atender à demanda judicial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	INSULINA FIASP Aplicação: insulina aspart de rápida ação no efeito hipoglicemiante Características técnicas mínimas: 1 mL da solução contém 100 Unidades (U) (equivalente a 3,5 mg) de insulina asparte. Cada carpule contém 300 U de insulina asparte em 3 mL de solução injetável. Excipientes: fenol, metacresol, glicerol, acetato de zinco, fosfato de sódio dibásico di-hidratado, cloridrato de arginina, nicotinamida, ácido clorídrico, hidróxido de sódio e água para injetáveis. Características adicionais: Armazenada sob refrigeração (entre 2°C e 8°C). Marca de referência: FIASP, Novonordisk Prazo de validade: pelo menos 75% do prazo de validade total Forma de apresentação: 1 seringa com 3ml + 1 Sistema de Aplicação Unidade de fornecimento: seringa 3mL CATMAT: 616035 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09	4 SERINGAS	48 SERINGAS
2	BANDAGEM ELÁSTICA Recomendado para casos de inflamações, edemas e hematomas. Hipoalergênica, não contém látex ou medicamento em sua composição. Resistente à água, pode ser utilizada durante atividades aquáticas. Registro na ANVISA. Composição do tecido: 96% Algodão e 4% Spandex (elastano). Adesivo: Cola adesiva acrílica hipoalergênica. Marca de referência: KinesioSport similar ou de melhor qualidade Prazo de validade: pelo menos 75% do prazo de validade total Forma de apresentação: Rolo de 6m x 5cm Unidade de fornecimento: unidade CATMAT: 637414 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36	1 UNIDADE	12 UNIDADES
3	FITA DE CETONEMIA Fitas reagentes para monitoramento de β -cetonas no sangue. Oferecem detecção quantitativa rápida para identificar pacientes em estado de cetose ou para prevenção de cetoacidose diabética (CAD). Volume de amostra: 1,5 μ L de sangue. Tempo de medição: até 10 segundos. Método de medição: Tecnologia de câmara de preenchimento. Codificação: Não requer codificação do aparelho. Compatibilidade: FreeStyle Optium Neo, Optium, Optium Xceed e FreeStyle Optium. Amostras: Sangue total capilar (pontão do dedo), venoso ou arterial. Marca de referência: FreeStyle Libre Optium Cetona Prazo de validade: pelo menos 75% do prazo de validade total Forma de apresentação: tiras armazenadas em invólucros individuais laminados (na cor roxa) para reduzir riscos de contaminação Unidade de fornecimento: caixa com 10 unidades CATMAT: 381391 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36	1 CAIXA	12 CAIXAS

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência (TR) com o Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste TR.

Para elaboração da proposta, o contratante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.2.2. O item objeto deste TR foi solicitado para atendimento de demanda judicial. De acordo com Relatório Médico atualizado (DOC SEI/GDF 206000868), destinados à continuidade do tratamento de saúde do paciente Conrado Freire Vieira Meneses, diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID-10 E10), por meio de terapia com sistema de infusão contínua por bomba de insulina MINIMED 780G (MEDTRONIC). A necessidade decorre do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0711467-69.2024.8.07.0018, conforme DOC SEI/GDF 205986723 em anexo, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na qual foi determinado que a Polícia Militar do Distrito Federal forneça o tratamento integral prescrito ao paciente, incluindo os insumos indispensáveis ao adequado funcionamento da terapêutica estabelecida.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de itens com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

1.3.2. Além disso, estes itens não se caracterizam como bens de luxo, sendo classificados como bens de qualidade comum, conforme disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Essa classificação está alinhada às especificações constantes da decisão proferida pelo Juiz de Direito Paulo Afonso Cavichioli Carmona (DOC SEI/GDF 205986723) e relatório médico atualizado (DOC SEI/GDF 206000868).

1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. Conforme previsto no art. 95, inc. II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), por se tratar de compra com entrega imediata e integral do bem adquirido e do qual não resultam obrigações futuras, o instrumento de contrato deverá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 205987800 e ETP Digital Doc. SEI 208130239) aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 208098097) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. Sugere-se que esta contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, utilizando o **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 12.343/2024, o art. 4º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o art. 235, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Por se tratar de uma contratação de baixo valor, a realização de um procedimento licitatório não se justifica, uma vez que essa modalidade seria mais dispendiosa e demorada, reduzindo o custo-efetividade do processo.

2.2.1.2. Além disso, trata-se de uma demanda judicial, e sendo assim, **solicita-se prioridade no atendimento a esta demanda**.

2.2.1.3. A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece a legalidade da dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, especialmente em contratações de baixo valor. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de diversos acórdãos, reforça a necessidade de pesquisa de preços e de justificativa da vantajosidade nas contratações diretas, mesmo quando há dispensa de licitação.

2.2.1.4. O Acórdão TCU nº 2.993/2018 – Plenário, por exemplo, destaca a importância de comprovar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, mesmo em situações de dispensa de licitação. Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 estabelece procedimentos específicos para a dispensa de licitação eletrônica, garantindo transparência e competitividade nas contratações públicas de baixo valor.

2.2.1.5. Dessa forma, a aquisição por meio da dispensa de licitação eletrônica está em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.1.6. A aquisição por meio da dispensa de licitação, utilizando o sistema de dispensa eletrônica, está em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.2.2.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 26 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o item objeto deste TR deve ser destinado à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

2.2.3. JULGAMENTO

2.2.3.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023.

2.2.4. DA HABILITAÇÃO

2.2.4.1. De acordo com os artigos 19, 20 e 21 da IN 67/2021:

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

2.2.4.2. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos de saúde, acrescentam-se as seguintes exigências, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.

2.2.4.3. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final da dispensa eletrônica. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabela de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

2.2.4.4. **Proposta Comercial**

- a) Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no ETP/TR e em conformidade com os requisitos do edital.

2.2.5. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.2.5.1. De acordo com Relatório Médico atualizado (DOC SEI/GDF 206000868), destinados à continuidade do tratamento de saúde do paciente Conrado Freire Vieira Meneses, diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID-10 E10), por meio de terapia com sistema de infusão contínua por bomba de insulina MINIMED 780G (MEDTRONIC). A necessidade decorre do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0711467-69.2024.8.07.0018, conforme DOC SEI/GDF 205986723 em anexo, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na qual foi determinado que a Polícia Militar do Distrito Federal forneça o tratamento integral prescrito ao paciente, incluindo os insumos indispensáveis ao adequado funcionamento da terapêutica estabelecida.

2.2.5.2. Trata-se de criança de 5 anos de idade (DN: 23/04/2021) com diagnóstico de diabetes tipo 1 desde 1 ano e 5 meses, a partir de episódio de cetoacidose diabética. Devido à idade, peso e incapacidade da criança em detectar sinais de hiper/hipoglicemia, optou-se por tratamento com bomba de insulina a fim de obter-se melhor controle glicêmico. No entanto, mesmo com a bomba de insulina fornecida pelo SUS, cujos ajustes de dose não são tão precisos considerado o peso da criança, não houve bom controle glicêmico, o que levou a médica assistente a optar pelo tratamento prescrito.

2.2.5.3. De acordo com relatório atualizado da médica responsável - Dra Roberta K M M Falleiros (DOC SEI/GDF 206000868), o paciente está em uso do sistema de infusão contínua de glicose (SICI) em acompanhamento no Hospital Regional de Taguatinga na especialidade endocrinopediatria, tendo apresentado melhora expressiva das glicemias apesar de ainda manter-se em hipoglicemia por períodos acima do recomendado, com indicação de manter o uso do SICI por tempo indeterminado por tratar-se de doença crônica, até o momento sem cura.

2.2.5.4. A ausência da contratação inviabilizaria a continuidade do tratamento médico determinado judicialmente, comprometendo o controle glicêmico do paciente e aumentando significativamente o risco de intercorrências clínicas graves, tais como episódios de hipoglicemia severa, hiperglicemia persistente e cetoacidose diabética, com potenciais repercussões sobre sua saúde, qualidade de vida e integridade física. Além dos impactos assistenciais, a descontinuidade do fornecimento configuraria descumprimento de ordem judicial, expondo a Administração Pública à imposição de sanções judiciais, multas e outras medidas coercitivas, em prejuízo ao interesse público e à segurança jurídica da atuação administrativa.

2.2.5.5. Registra-se que a Administração já realizou contratação anterior (processos SEI 00054-00112134/2024-69 e 00020-00040639/2024-39) para atendimento da mesma demanda desde o exercício de 2024, contudo, por se tratar de tratamento contínuo e de longa duração, permanece a necessidade de reposição periódica dos insumos prescritos, de modo a assegurar a manutenção ininterrupta da assistência prestada. Assim, a presente contratação não constitui nova política assistencial, mas sim a continuidade de obrigação já assumida pela Administração, respaldada por decisão judicial vigente e fundamentada no dever constitucional de proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana.

2.2.5.6. Juntam-se aos anexos do processo a manifestação da área técnica da PMDF (205989194), segundo a qual o tratamento proposto está em conformidade com o quadro clínico do paciente:

"a bomba de insulina solicitada pelo demandante demonstra superioridade em relação às bombas de infusão de insulina tradicionais por ter o recurso de previsão de hiperglicemias e hipoglicemias, além da capacidade de realizar automaticamente correções com insulina. Tais recursos permitem a diminuição do risco de complicações agudas e crônicas provenientes do Diabetes Mellitus. Segundo relatório da médica assistente o paciente em questão já faz uso de insulino terapia (com insulinas análogas, sem bomba de insulina) de forma intensiva sem sucesso, pois ainda apresenta alta variabilidade glicêmica. É fato que devido ao baixo peso do paciente as bombas de insulina apresentam ajuste fino da dosagem fornecida de forma mais precisa gerando benefícios inquestionáveis a curto e longo prazo."

2.2.5.7. Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade do tratamento médico especializado, assegurar o cumprimento da decisão judicial e preservar a eficiência e a regularidade da atuação administrativa, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de descrição da situação-problema a ser resolvida e da respectiva necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

2.2.5.8. Para este Termo de Referência (TR) foram solicitadas atualizações dos itens conforme relatório (DOC SEI/GDF 206000868) para adequação ao praticado no mercado.

2.2.6. **DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026**

2.2.6.1. Por se tratar de demanda judicial, não há previsão de aquisição destes itens no PCA 2026 da PMDF.

2.2.6.2. De acordo com o art. 42 inc. III do Decreto Distrital 44.330 de 16 de março de 2023 e art. 7º inc. III do Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022:

Art. 42. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (grifo nosso) ;

IV - pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Pelos motivos expostos neste instrumento, convém que os itens objeto deste TR sejam adquiridos por meio da dispensa de licitação.

3.2. Após o término do processo de aquisição, o almoxarifado do CMED deverá receber os objetos adquiridos e entrar em contato com o requisitante para conferência e entrega dos mesmos. Assim que receber os insumos, o responsável pelo paciente deverá entrar em contato com a médica assistente para ter orientações sobre seu correto uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. A marca de referência citada no descritivo do item deste TR vai ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à administração pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garanta maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias - Acórdão 113/2016 -TCU-Plenário, in verbis: <https://portal.tcu.gov.br/> 12.

4.2.2. Conforme expus no Voto do precitado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração.

4.2.3. Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.

4.2.4. A marca de referência do item 3 se justifica para garantir a compatibilidade com os demais insumos já adquiridos para o paciente nos processos SEI 00054-00112134/2024-69 e 00020-00040639/2024-39.

4.2.5. A marca de referência citada não possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2. O prazo máximo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas, Área Especial n. 4, Setor Policial Sul, CEP 70.610-200, Brasília/DF. Os dias e horários de entrega deverão ser confirmados pelo telefone (61) 3190-7238.

5.4. GARANTIA

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.4.3. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

5.4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal

formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do

pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. Conforme já citado no item 2.2.2, o item objeto deste TR deve ser destinado à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

8.1.2. **JULGAMENTO**

8.1.2.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado para a aquisição do material para 12 meses é de **R\$ 4.875,97 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**. Torna-se importante salientar que a memória de cálculo realizada neste TR é para 12 meses. Assim, o valor total estimado para os meses restantes de 2026 é de aproximadamente **R\$ 2.031,65 (dois mil trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos no Doc. SEI/GDF 207871944.

9.2. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF com a utilização do Sistema Banco de Preços, conforme Doc. SEI/GDF 207871944. Em atendimento ao parágrafo único do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, "A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável ", convém esclarecer que a utilização do Sistema Banco de Preços se justifica pois tal ferramenta conta com a maior base de preços públicos do Brasil, abrangendo além das licitações dos Órgãos Federais, as licitações realizadas por Estados e Municípios, em diversas plataformas eletrônicas, bem como as contratações diretas, sendo possível a escolha da modalidade que se quer pesquisar, uma ou várias. O Bando de Preços utiliza base de dados atualizada de diversos sistemas de compras, como o Comprasnet, e-Licitação, Banrisul, Bolsa Eletrônica de Compras, Licitanet e fontes especializadas na mídia além de informações da Notas Fiscais Eletrônicas Estaduais atendendo integralmente ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Ademais, o Sistema Banco de Preços é uma ferramenta de pesquisa de preços amplamente utilizada por diversos órgãos públicos como o Tribunal de Contas da União - TCU, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Superior Tribunal Militar - STM, Supremo Tribunal Federal - STF, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, entre outros.

9.3. Os objetos aqui solicitados deverão estar em conformidade com as quantidades e valores descritos na tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	616035	INSULINA FIASP	seringa	48	R\$ 61,8718	R\$ 2.969,8464
2	637414	BANDAGEM ELÁSTICA	unidade	12	R\$ 69,9778	R\$ 839,7336
3	381391	FITA DE CETONEMIA	caixa	12	R\$ 88,8662	R\$ 1.066,3944
VALOR TOTAL						R\$ 4.875,9744

9.4. Para os itens 01 e 03 não foram encontrados registros no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, conforme comprovado nos autos(207871944) .

9.5. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 207875347) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços (Doc.SEI/GDF 207871944).

9.6. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo (Doc. SEI/GDF 207872097).

9.7. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste TR, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9.8. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

9.9. Cabe observar que os alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A presente demanda está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de Novembro de 2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DAS)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
88	Material de Consumo Hospitalar - CMED	3.3.90.30.36	1	5	R\$ 2.087.261,30
365	Material Farmacológico - CMED	3.3.90.30.09	1	0	R\$ 6.952.197,69

10.1.1. **Da Disponibilidade Orçamentária**

10.1.2. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada (Doc. SEI nº 207986143).

- 10.1.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I - Gestão/Unidade: 170485;
II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;
III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.30.36.

11. **AUTORA**

CLARISSA DE LIMA HONÓRIO - CAP QOPMSM - Matrícula 734.031/1
Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina - DSAP/DPGC/AEP/MED
Autora

12. **REVISOR**

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - TC QOPM
Chefe da Seção de Planejamento - DSAP/DPGC/SP/CH
Matrícula 50.938/8
REVISOR



Documento assinado eletronicamente por **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - TC QOPM, Matr.0050938-8, Chefe de Seção**, em 10/07/2026, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - CAP QOPMSM Matr.0734031-1, Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/07/2026, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208130443** Código CRC: **B40E4D8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00105178/2026-02

Doc. SEI/GDF 208130443